

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Edital N.º 1/2023–Processo Seletivo Simplificado para  
Concessão de Bolsas de Estudo de Demanda Social**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia da Informação (PPGTI), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus* João Pessoa (IFPB–*Campus* João Pessoa), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria N.º 223/2022–DG/JP/REITORIA/IFPB, de 25 de julho de 2022, torna público ao(a)s discentes efetivo(a)s do PPGTI, regularmente matriculado(a)s no curso de **Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação**, que estão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para a concessão de **2 (duas) bolsas de estudo (demanda social) do IFPB–Campus João Pessoa**, de acordo com as disposições deste Edital.

**1. Das disposições preliminares**

**1.1.** A participação do(a)s discentes efetivo(a)s do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa, regularmente matriculado(a)s, ocorrerá pela submissão eletrônica de solicitação de inscrição e pelo envio de documentos, no formato PDF, por intermédio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/VKxaDWXv3qZPz1ubA>, condicionada ao que estabelece as disposições deste Edital.

Parágrafo único: Somente estão apto(a)s a concorrer ao processo seletivo simplificado de que trata este Edital, o(a)s discentes, regularmente matriculado(a)s, que não completaram os 24 (vinte e quatro) meses de integralização/conclusão regular do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação, ou seja, não estão em período de prorrogação desse curso.

**1.2.** O apoio financeiro oferecido por meio deste Edital está contemplado no orçamento do IFPB–*Campus* João Pessoa, nos exercícios 2023 e 2024, por intermédio dos recursos financeiros destinados ao Departamento de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Cultura e Desafios Acadêmicos (DIPPED).

Parágrafo único. Os recursos financeiros oferecidos por este Edital obedecem ao disposto no Art. 3.º da Resolução N.º 66/2021–CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 17 de julho de 2021,

que dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Bolsas de Demanda Social nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

- 1.3. Os recursos financeiros advindos do IFPB–*Campus* João Pessoa serão utilizados para custear o pagamento mensal de 2 (duas) bolsas de estudo de demanda social, durante o período de vigência regular, possíveis prorrogações deste Edital, e terão como fonte pagadora a Unidade Gestora 158469.
- 1.4. O DIPPED, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação do *Campus* João Pessoa, tem a incumbência de gerenciar, mensalmente, a execução financeira dessas bolsas de estudo (demanda social), mantendo assim um sistema de acompanhamento de pagamento do(a)s bolsistas selecionado(a)s.

## **2. Da seleção**

- 2.1. A Coordenação do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa é a responsável pela publicação deste Edital, que trata do processo seletivo simplificado para a concessão de 2 (duas) bolsas de estudo de demanda social ao(à)s candidato(a)s que atendam aos requisitos necessários, tendo como órgão de fomento o IFPB–*Campus* João Pessoa.
- 2.2. A Coordenação do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa indicará a lista nominal de 3 (três) professore(a)s do quadro permanente, sob a anuência do Colegiado do PPGTI, para compor a Comissão de Seleção de que trata este Edital, consoante delineamento do item 10.1.

## **3. Dos requisitos para a concessão e a manutenção das bolsas de estudo de demanda social**

- 3.1. Baseado nos critérios para concessão de bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Art. 4.º da Resolução N.º 66/2021–CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, serão considerados os seguintes requisitos do(a) pós-graduando(a)s, para concessão de bolsas de estudo de demanda social:
  - I – Dedicar-se integralmente às atividades do PPGTI;
  - II – Não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, apresentar documento comprobatório de licença sem vencimento ou de atuação profissional correlata com seu projeto de pesquisa;
  - III – Não receber qualquer modalidade de benefício de outro programa ou de outra agência de fomento pública, privada, nacional ou internacional, exceto no caso previsto

no Art. 4.º Parágrafo 4º da Resolução N.º 66/2021–  
CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB;

IV – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Instituição Promotora do curso:

- i. Possuir rendimento médio semestral maior ou igual a 70 (Conceito B);
- ii. Não perder ou não ter perdido disciplina (no caso das bolsas de estudo de demanda social ser concedida com o curso em andamento), em qualquer período;

V – Ser classificado(a) no processo seletivo simplificado especialmente instaurado pela Coordenação do PPGTI para este fim;

3.2 O(a)s bolsistas selecionado(a)s para atuarem como professore(a)s substituto(a)s em Instituição Pública de Ensino Superior, com a devida anuência do(a) orientador(a) e a autorização do Colegiado do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa, terão preservadas as bolsas de estudo (demanda social). No entanto, aquele(a)s que já se encontram atuando como professore(a)s substituto(a)s não poderão ser contemplado(a)s com bolsas de estudo (demanda social) destinadas ao PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa.

3.3 A manutenção das bolsas de estudo de demanda social está atrelada à recomendação do Colegiado do PPGTI, por intermédio da Coordenação do PPGTI, pelo envio do Relatório Semestral via processo eletrônico, no Sistema de Administração Pública (SUAP), à Coordenação de Pós Graduação do DIPPED, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente bolsista do IFPB–*Campus* João Pessoa, consoante as análises dos indicadores estabelecidos no item 6.2.

#### **4. Das inscrições**

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período compreendido entre 16 e 22 de fevereiro de 2023, até as 23h59, em que toda a documentação requerida no item 4.2, deve ser submetida, exclusiva e eletronicamente, via seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/VKxaDWXv3qZPz1ubA>.

4.2. O(a)s candidato(a)s deverão encaminhar, via formulário eletrônico, a seguinte documentação, no formato PDF:

- a) Declaração de que não tem vínculo empregatício e que tem dedicação total ao PPGTI (Anexo I);
- b) Em caso de possuir vínculo, apresentar documento comprobatório de licença sem vencimento ou de atuação profissional correlata com seu projeto de pesquisa;

- c) Declaração de não receber qualquer outro tipo de benefício ou bolsa de estudo por outro órgão de fomento (Anexo II);
- d) Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (Anexo III);
- e) Comprovante de residência (conta de energia elétrica ou de água ou telefônica, do último mês, a contar da data de publicação deste Edital);

4.3. O deferimento da inscrição está condicionado à inclusão correta das informações e dos documentos exigidos e listados no item 4.2, deste Edital, sendo o seu conteúdo e a sua integridade de responsabilidade direta e exclusiva do(a) candidato(a).

4.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do seu requerimento por meio do gerenciamento eletrônico das etapas deste processo seletivo simplificado, descritas na Tabela 1, do item 9.1, na página do PPGTI: <https://www.ifpb.edu.br/ppgti>.

## **5. Das bolsas de estudo de demanda social**

5.1. Serão concedidas 2 (duas) bolsas de estudo de demanda social, cada uma no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em março de 2023, e possibilidade de prorrogação por 3 (três) meses, perfazendo, assim, o pagamento de 15 (quinze) mensalidades.

5.2. A vigência das bolsas de estudo de demanda social poderá, após o período de validade regular de 12 (doze) meses deste Edital, ser prorrogada mediante à aprovação do Colegiado do PPGTI, em despacho fundamentado, por meio da Coordenação do PPGTI à Coordenação de Pós-Graduação do DIPED, por um período de 3 (três) meses, em caso de concessão ao(à) discente com matrícula de 2023, e que atendam ao disposto nos itens 6.1 e 6.2, deste Edital.

5.3. A vigência das bolsas de estudo (demanda social) em caso de concessão ao(à) discente com matrícula de 2022, e que atendam ao disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, está vinculado ao tempo de conclusão/integralização regular do curso.

## **6. Do processo seletivo simplificado para concessão das bolsas de estudo de demanda social**

6.1. O processo seletivo simplificado para a concessão das 2 (duas) bolsas de estudo de demanda social será conduzido pela Comissão de Seleção do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa, descrita no item 10.1, deste Edital.

6.2. A classificação dos bolsistas será realizada em duas etapas. Na primeira, o(a)s aluno(a)s serão classificados de acordo com os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

1. Não possuir vínculo empregatício;

2. Possuir vínculo empregatício e apresentar documento comprobatório de licença sem vencimento;
3. Possuir vínculo empregatício e comprovar atuação profissional correlata com seu projeto de pesquisa.

Na segunda etapa, os critérios para a classificação dos candidatos, após a lista gerada na primeira etapa, serão os seguintes, em ordem de prioridade:

- 1 Data de entrada mais recente (ano);
2. Nota maior no processo de seleção de entrada no PPGTI do qual participou;
3. Maior CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar), quando o(a)s aluno(a)s já possuírem CRE;
4. Comprovação de menor renda familiar.

- 6.3.** O critério de desempate entre o(a)s candidato(a)s deste Edital será a data de entrada do(a) candidato(a) mais recente seguida da maior nota obtida no processo de seleção ao PPGTI, conforme descrito no subitem 6.2.

## **7. Da revogação da concessão das bolsas de estudo de demanda social**

- 7.1.** Será revogada a concessão das bolsas de estudo de demanda social, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:
- a) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
  - c) se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

- 7.2.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa de estudo (demanda social), salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A avaliação das situações contempladas no item 7.2 fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGTI, em despacho fundamentado, por meio da Coordenação do PPGTI à Coordenação de Pós-Graduação do DIPPED responsável pelo gerenciamento financeiro da bolsa de estudo (demanda social) regida por este Edital.

## **8. Do cancelamento das bolsas de estudo de demanda social**

8.1. O cancelamento da bolsa de estudo (demanda social), com a imediata substituição por outro(a) aluno(a) do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa, que atenda, os critérios estabelecidos nos itens 6.2, deste Edital, deverá ser comunicado à Coordenação do PPGTI, a qual deverá encaminhar o ofício, por meio de processo eletrônico, no SUAP, à Coordenação de Pós-Graduação do DIPPED, contendo as informações sobre o cancelamento e/ou substituição.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição imediata, o(a) Coordenador(a) do PPGTI do IFPB–*Campus* João Pessoa deve apensar aos autos do processo eletrônico, no SUAP, a ser tramitado para a Coordenação de Pós-Graduação, responsável pelo gerenciamento financeiro dessa bolsa de estudo (demanda social), a documentação completa do novo(a) bolsista, a exemplo do Termo de Compromisso assinado (ANEXO III) e os dados bancários do novo(a) bolsista do IFPB–*Campus* João Pessoa.

8.2. A bolsa de estudo (demanda social) poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições, conforme especificado no item 7.1, deste Edital, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 9. Do calendário

9.1. Na Tabela 1, está delineado o cronograma da seleção de bolsista de demanda social regido por este Edital.

**Tabela 1.** Cronograma do processo seletivo simplificado para bolsista de demanda social no âmbito deste Edital.

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Período de Inscrições	<b>16/02/2023 a 22/02/2023</b>
Homologação das Inscrições	<b>23/02/2023</b>
Recurso contra Inscrições Indeferidas	<b>24/02/2023</b>
Divulgação do Resultado Preliminar	<b>01/03/2023</b>
Período para Recursos contra o Resultado Preliminar	<b>02/03/2023</b>
Resultado do Edital N.º 1/2023	<b>até 06/03/2023</b>

## 10. Da comissão de seleção


10.1. A Comissão de Seleção, de que trata este Edital, será composta pelo(a)s seguintes professore(a)s do quadro permanente do PPGTI:

- Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Damires Yluska de Souza Fernandes (Presidente);
- Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Dantas Vianna de Medeiros;
- Prof. Dr. Francisco Petrônio Alencar de Medeiros.

## 11. Das disposições gerais

- 11.1. Serão desclassificado(a)s e excluído(a)s do processo seletivo simplificado, regido por este Edital, o(a)s candidato(a)s que:
- a) Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações falsas;
  - b) Não apresentarem toda a documentação requerida no ato da inscrição.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado do PPGTI.
- 11.3. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, na página do PPGTI, e terá validade de 1 (um) ano, que é o seu período de vigência regular, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses para aluno(a)s classificado(a)s, com matrícula de 2023, na data de publicação do resultado deste Edital, conforme descrito na Tabela 1, no item 9.1.
- Parágrafo único.** O(a) discente classificado(a), com matrícula de 2022, na data da publicação do resultado deste Edital, conforme descrito na Tabela 1, no item 9.1, não será contemplado(a) com o recebimento de bolsa de estudo (demanda social) após a conclusão/integralização do curso em seu período regular.
- 11.4. O(a)s candidato(a)s poderão entrar em contato com a Coordenação do PPGTI no endereço: Av. 1.º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa–PB, CEP: 58.015-430; ou, eletronicamente, pelo *e-mail*: [coordenacao.ppgti@ifpb.edu.br](mailto:coordenacao.ppgti@ifpb.edu.br).

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 DAMIRES YLUSKA DE SOUZA FERNANDES  
Data: 15/02/2023 16:50:46-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Damires Yluska de Souza Fernandes**  
Coordenadora do PPGTI  
Presidente do Colegiado do PPGTI

## ANEXO I

### **Edital N.º 1/2023–Processo Seletivo Simplificado para Concessão de Bolsas de Estudo de Demanda Social**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DEDICAÇÃO TOTAL AO PPGTI**

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado Profissional  
em Tecnologia da Informação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia da  
Informação vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB),  
*Campus* João Pessoa, autorizado pelo IFPB de acordo com a Resolução *Ad Referendum* N.º 35, de 9 de  
outubro de 2017, e recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da  
CAPES, em sua 179ª Reunião, realizada de 26 a 28 de setembro de 2018, com atos normativos no Parecer  
N.º 839–CNE/CES, de 4 de setembro de 2019, e na Portaria N.º 486–CAPES/MEC, de 14 de maio de  
2020, até a presente data não tenho vínculo empregatício na Iniciativa Privada ou na Administração  
Pública [Municipal, Estadual ou Federal] em nenhum dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal  
da República Federativa do Brasil ou no Exterior. Também, estou ciente de que a apresentação de  
dados/documentos falsos ou omissão de informação implicam no cumprimento das medidas judiciais  
cabíveis.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) aluno(a)



## ANEXO II

### **Edital N.º 1/2023–Processo Seletivo Simplificado para Concessão de Bolsas de Estudo de Demanda Social**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBER QUALQUER MODALIDADE DE AUXÍLIO OU BOLSAS DE ESTUDO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
Matrícula: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente  
matriculado(a) no curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação do PPGTI vinculado ao  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *Campus* João Pessoa, autorizado  
pelo IFPB de acordo com a Resolução *Ad Referendum* N.º 35, de 9 de outubro de 2017, e recomendado  
pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, em sua 179ª Reunião,  
realizada de 26 a 28 de setembro de 2018, com atos normativos no Parecer N.º 839–CNE/CES, de 4 de  
setembro de 2019, e na Portaria N.º 486–CAPES/MEC, de 14 de maio de 2020, não percebo qualquer  
modalidade de auxílio ou bolsa de estudos de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento  
pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) aluno(a)

## ANEXO III

### Edital N.º 1/2023–Processo Seletivo Simplificado para Concessão de Bolsas de Estudo de Demanda Social

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente  
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia da Informação sob  
matrícula: \_\_\_\_\_, em nível de mestrado profissional, do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia da Paraíba, no *Campus* João Pessoa, tenho ciência das obrigações inerentes à  
qualidade de bolsista; nesse sentido, **comprometo-me** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicção às atividades do Programa de Pós-Graduação supracitado;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Instituição Promotora do curso;
- III. Não possuir nenhuma reprovação em disciplinas do curso;
- IV. Não trancar o período letivo do curso;
- V. Não possuir nenhum vínculo empregatício e não exercer atividade profissional remunerada ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos ou ter correlação do projeto de pesquisa com a atuação profissional;
- VI. Não acumular a recebimento de bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, a não ser em casos pré-estabelecidos pela Instituição Promotora do Curso;
- VII. Não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;
- VIII. Ser classificado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição promotora do curso.

A inobservância dos requisitos citados acima ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa de estudo de demanda social, com a restituição integral e imediata dos recursos financeiros, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da instituição de fomento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Dados Bancários**

Banco: \_\_\_\_\_,

Agência: \_\_\_\_\_,

Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) discente